



TERMO DE JULGAMENTO "IMPUGNAÇÃO AO EDITAL"

TERMO: DECISÓRIO

FEITO: IMPUGNAÇÃO

RECORRENTE: CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA

RECORRIDO: SECRETARIA DE SAÚDE

COMISSÃO DE PREGÃO

REFERÊNCIA: EDITAL DA LICITAÇÃO **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO

№ DO PROCESSO: PE 021/2021-DIV

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS

CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO CARTÕES MAGNÉTICOS UTILIZAÇÃO DE MICROPROCESSADOS E/OU COM CHIP, PARA AQUISIÇÃO DE PECAS (PNEUS, BATERIAS, ACESSÓRIOS EM GERAL, PEÇAS EM GERAL PARA MANUTENÇÃO), SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA BORRACHARIA, COM CREDENCIAMENTO DE OFICINAS EM TIANGUÁ-CE, PARA ATENDER OS VEÍCULOS OFICIAIS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-

CE.

I - PRELIMINARES

A) DO CABIMENTO

Trata-se de impugnação interposta pela empresa CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA, contra os textos constantes do edital da licitação realizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, em tela.

A peça encontra-se fundamentada, apresentando as formalidades mínimas exigidas no edital licitatório para a interposição, contendo ainda o pedido pelo qual se pleiteia a demanda.







232

A petição foi protocolizada de forma eletrônica, nos moldes de como se determina o item 22.2 do edital, sendo:

22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacaocplt@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Moisés Moita n^{o} 785 – Bairro Nenê Plácido – Tianguá-CE. Att. Comissão de Licitação e Pregões da Prefeitura Municipal de Tianguá/CE, o Pregoeiro Oficial do Município.

Deste modo, o cabimento utilizado pela empresa encontra-se em conformidade para com o exigido no edital, razão pela qual decido pela procedência na apreciação do feito.

Logo, foi cumprido tal requisito haja vista o confronto aos dispositivos normativos do processo em deslinde, restando à impugnação por **CABIDA**.

B) DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe apreciar os requisitos de admissibilidade da referida impugnação, assim, averiguar o cumprimento quantos aos quesitos para propositura da presente demanda.

Na mesma entoada, o Edital da licitação regulou do seguinte modo:

22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital..

Conquanto, os trabalhos iniciais do certame estavam marcados para o dia **26 de outubro de 2021, às 08:30h,** todavia, a licitante protocolou tal demanda (de forma eletrônica) na data de **20 de outubro de 2021,** logo, tendo a mesma cumprido a tal requisito.

Assim, entende-se que a tempestividade foi cumprida, haja vista manifestação ordinária em afinco as exigências requeridas.

Adentramos aos fatos.

II - DOS FATOS

A empresa CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA, CNPJ: 08.469.404/0001-30, apresentou o seu pedido de Impugnação tempestivamente, em síntese, a





impugnante alega irregularidades no Edital, no que se refere à exigência de cartão magnético e/ou com chip, uma vez que, segundo o seu entendimento, referida exigência restringe a participação e desconsidera potenciais licitantes que possuem sistema de gerenciamento eletrônico totalmente web, com tecnologia inteligente e avançada.

Ao final, pede que seja admitida a participação no certame de empresas com sistema de gerenciamentos similares que dispensem o uso de cartão eletrônico, para os serviços de gerenciamento das manutenções.

Estes são os fatos.

III - DO FUNDAMENTO E DO DIREITO

Preliminarmente, mister ressaltar que nossos posicionamentos se acostam sempre aos Princípios basilares da Administração Pública, bem como, dever da Administração de sempre buscar proposta mais vantajosa, em conformidade com disposto no art. 3º, caput, da Lei de Licitações, in verbis:

Art. 3º A licitação destina-se garantir observância do princípio constitucional da isonomia selecionar proposta mais vantajosa para Administração e será processada julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo dos que lhes são correlatos. (grifos nosso)

Também nesta senda, art. 2º, do Decreto 10.024/2019 estipula os princípios que devem conduzir Pregão Eletrônico:

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, condicionado aos **princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa,** do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos. (grifos nosso).

Nesse sentido, nossa análise e entendimento estão pautados nas normas pátrias a reger a atuação pública.

Desta feita, por se tratar de matéria eminentemente técnica, foram solicitados os devidos esclarecimentos ao Setor Técnico responsável desta Municipalidade, na qual manifestou seu entendimento da seguinte forma:

Mediante impugnação protocolada pela empresa CARLETO GESTÃO





734

DE FROTAS LTDA, imperioso esclarecer que na elaboração do Termo de Referência da licitação do Pregão Eletrônico nº 021/2021-DIV buscou-se primeiramente atender os requisitos desta Administração, no que pese na descrição precisa detalhada de como os serviços devem ser prestados. Em segundo momento, buscou-se analisar se tais especificações atendiam aos preceitos legais, sobretudo, no que se refere ampla participação de licitantes, de maneira possibilitar contratação da proposta mais vantajosa.

Neste sentido, entendemos que a presente licitação não apresenta nenhum obstáculo a competitividade, haja vista, que a utilização de sistema magnético/chip amplamente empregada em diversos órgãos públicos do País, uma vez que atende as demandas necessárias Administração Pública, no que se refere utilização dos serviços de modo possibilitar transparência no abastecimento manutenção da frota de veículo destes órgãos.

Outro ponto a ser destacado é que existem várias opções dentro das especificações dadas no edital (sistema magnético e/ou chip) sendo encontradas várias empresas que prestam serviços nesse sentido. Portanto, percebe-se que a grande maioria das empresas que prestam serviço licitado dispõe de sistema integrado de abastecimento manutenção por meio de cartões magnéticos e/ou com chip, que possibilita que elas participem do certame concorrendo nos dois objetos licitados e ofereçam um preço mais vantajoso, considerando economia de escala.

Além disso, a utilização de cartões diferentes possibilita adequar serviço licitado a necessidade de cada órgão até mesmo atender órgãos extemos no cumprimento de convênios, bem como na formulação de novos acordos com outros setores da Administração.

A utilização de cartão proporciona uma maior segurança, uma vez que o detentor do cartão possuí senha intransferível para realizar operações e o controlador do sistema, que não manuseia os cartões, tem outra senha distinta para acessar, fiscalizar e autorizar operações, de modo que haja dois tipos de senhas: do cartão e do sistema. Ambas são delegadas a funcionários distintos que executam funções diversas, porém complementares entre si.

No entanto, visando ampliar o numero de interessados e considerando que a ausência do cartão não compromete a execução dos serviços, entendemos que, a(s) empresa(a) interessada(s) que não forneça(m) cartões, magnéticos ou eletrônicos, ou outro tipo de instrumento periférico para o gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva, pode(m) concorrer desde que atenda(m) as necessidades da Prefeitura Municipal de Tianquá/CE

Por fim, é necessário salientar que, embora às licitações públicas guardem observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, todo certame haverá elementos que podem parecer restritivos, tendo em vista que, em um universo de vários licitantes, nem todos atenderam às exigências de determinado Edital. Neste prisma, que deve ser observado se aquela exigência se justifica quando observadas as especificações dos serviços.





Diante do exposto, fica claro que descrição do objeto justificada, de modo a não ser restritiva tampouco direcionar licitação. Portanto, decide-se pelo indeferimento da impugnação.

Diante das considerações postas, cumpre seja reafirmado o cumprimento aos princípios que orientam atuação pública, notadamente da isonomia da ampla competitividade, não havendo que prosperar os questionamentos apresentados na peça impugnatória, bem como restando esclarecidos os pontos pertenço objeto de ataque.

IV - DA DECISÃO

Ante o exposto, julgo improcedentes os questionamentos apresentados pela impugnante, portanto mantemos inalterados os itens questionados.

É como decido.

Tianguá-CE, 25 de Outubro de 2021.

Pregoeiro do Município de Tianguá



PREFEITURA TIANGUÁ < licitacaocplt@gmail.com>

IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 021/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ-CEARÁ - CAR 432

PREFEITURA TIANGUÁ < licitacaocplt@gmail.com> Para: carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br

25 de outubro de 2021 15:37

Prezados, boa tarde!

Segue resposta ao pedido de esclarecimentos:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 21/2021-DIV

(Processo Administrativo n° 0507202101-DIV)

Número Identificador no Banco: 901320



OBJETO:	PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS MICROPROCESSADOS E/OU COM CHIP, PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS (PNEUS, BATERIAS, ACESSÓRIOS EM GERAL, PEÇAS EM GERAL PARA MANUTENÇÃO), SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E BORRACHARIA, COM CREDENCIAMENTO DE OFICINAS EM TIANGUÁ-CE, PARA ATENDER OS VEÍCULOS OFICIAIS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante dos Anexos deste Edital.
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA DE SAÚDE

[Texto das mensagens anteriores oculto]



